



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

L I D O
Em, 24/10/13
Assessoria de Pienário

INDICAÇÃO N° IND 13379 /2013

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da CEB Distribuição S.A., providências para a instalação de dez postes de energia elétrica, na Rua do Sossego Chácara 20 - QR 1A Lote A/B – Chácara São Francisco - Região Administrativa da Candangolândia – RA XIX”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da CEB Distribuição S.A., a instalação de dez postes de energia elétrica na Rua do Sossego Chácara 20 - QR 1A – Lote A/B – Chácara São Francisco - Região Administrativa da Candangolândia – RA XIX.

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 13379/2013
Folha N° 01-4

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo atender as necessidades dos moradores da Chácara do Sossego, localizada na QR 1A Lote A/B – Região da Candangolândia, que tem sofrido por não terem energia elétrica em suas residências e nas ruas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

A iluminação pública é essencial à qualidade de vida dos moradores, atuando como um instrumento de cidadania, permitindo aos habitantes desfrutarem plenamente do espaço público no período noturno.

Além de estar diretamente ligado a segurança pública, a iluminação pública inibe a criminalidade. Oportuno destacar também, que a melhoria da qualidade dos sistemas de iluminação pública traduz-se em melhoria na imagem da cidade e na segurança dos moradores, pois a energia utilizada naquela localidade é fruto de gambiarras, trazendo riscos para a toda a comunidade.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, dispõe:

Setor Protocolo Legislativo
TND Nº 13379V 2013
Folha Nº 02-4

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, e previdência social.

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, consequentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões, de outubro de 2013.

Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (art. 69-B, "i", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 30/10/2013.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo
SND Nº 13379/2013
Folha Nº 03-00